



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

Av. Nossa Senhora das Mercês, 128 - Centro :- Fone: (38) 3525-1227

CEP: 39.190-000 - Estado de Minas Gerais

Site: www.senadormodestino.mg.gov.br

E-mail: senadormg@yahoo.com.br

CNPJ: 17.754.110/0001-41

Decreto 020/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

“Decreta Estado de Calamidade Financeira no Município de Senador Modestino Gonçalves e dá outras providências”

O Prefeito de Senador Modestino Gonçalves, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 82, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2009 e suas alterações, e art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000:

CONSIDERANDO o montante de dívidas empenhadas e não adimplidas no valor de R\$2.789.032,21 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trinta e dois reais e vinte e um centavos);

CONSIDERANDO o volume total de restos a pagar relativos à gestão 2013/2016 que alcançaram o montante de R\$ 4.009.267,19 (quatro milhões, nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos);

CONSIDERANDO o volume total da dívida fundado do Município que alcança o montante de R\$ 2.861.024,41 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, vinte e quatro reais e quarenta e um centavos);

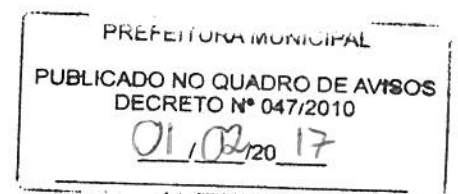
CONSIDERANDO o não pagamento pela gestão anterior do 13º salário e da folha de pagamento do mês 12/2016 dos servidores públicos municipais, e tal montante alcançar o valor de R\$ 777.754,80 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO que tais valores constantes deste fechamento foram entregues tardiamente pela Contabilidade responsável pela gestão anterior;

CONSIDERANDO por fim que, ao início da gestão, as Secretarias Competentes verificaram que o atendimento de necessidades públicas essenciais e imediatas está descoberta contratualmente, sem processos licitatórios ou iniciados tardiamente, sem tempo hábil para conclusão a fim de viabilizar tais necessidades; ainda que, há indícios de irregularidades nos processos vigentes, motivo pelo qual não serão aditados pela nova gestão.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade financeira e emergencial no Município de Senador Modestino Gonçalves, provocado pela não observância dos limites de endividamento, emissão de empenhos em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e inscrição de restos a pagar sem o respectivo numerário em caixa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

Av. Nossa Senhora das Mercês, 128 - Centro :-: Fone: (38) 3525-1227

CEP: 39.190-000 - Estado de Minas Gerais

Site: www.senadormodestino.mg.gov.br

E-mail: senadormg@yahoo.com.br

CNPJ: 17.754.110/0001-41

Art. 2º Em razão do estado de calamidade financeira, previsto no artigo anterior, o orçamento de 2017 ficará contido, ressalvados gastos com pessoal, com as áreas de saúde, educação e atendimento social, devendo qualquer contratação de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços ser submetida previamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Em razão do estado crítico e emergencial, serão celebrados contratos por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias ou enquanto perdurar a situação emergencial, o que ocorrer primeiro, para que os serviços públicos não sofram solução de continuidade e não afetem as necessidades básicas da Administração, em relação ao fornecimento dos seguintes bens e serviços, conforme situações já identificadas:

I - hortifrutigranjeiros, ovos e gêneros alimentícios para merenda escolar e para crianças, adolescentes e idosos assistidos pelo Município; II - material de limpeza para as escolas e demais prédios públicos; III - refeições para servidores das áreas de fiscalização e operacional; IV - serviços gráficos para emissão de papéis timbrados e blocos de receiptários para a saúde; V - manutenção de máquinas e equipamentos da divisão de obras públicas, para atendimento de situações de risco e emergência; VI - material de construção para sepultamentos em cemitérios; VII - manutenção e limpeza das ruas, bem como conserto e conservação das estradas vicinais; IX - medicamentos, leite; X - gás para equipamentos públicos; XI - manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares; XII - peças para a recuperação e manutenção da frota municipal; XIII - oxigênio e acetileno para solda, óleo e filtro lubrificante, pneus, placas, e outras peças para manutenção da frota municipal para o transporte escolar, para atendimento de situações de risco e emergência; XIV - toner para equipamentos sociais; XV - materiais de construção, solda, para a divisão de obras públicas (tabuas, tubos, areia, cimento, ferro, etc.), para atendimento de situações de risco e emergência; XVI - fornecimento de material de expediente para atendimento das demandas das secretarias; XVII - uniformes e materiais escolares; XVIII - combustível para a frota municipal nos atendimentos aos serviços essenciais e emergenciais. XIX - Transporte escolar; XX - Insumos e medicamentos; XXI - serviços de assessoria e consultoria contábil e jurídica para instrução dos atos iniciais da nova gestão.

Parágrafo único. Em caso de serem identificadas novas necessidades públicas imediatas, a celebração de contratos por dispensa de licitação, diante situação emergencial, na vigência deste Decreto, será analisada pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Modestino Gonçalves, 01 de fevereiro de 2017.

Valmir José Guimarães
Prefeito Municipal

